## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1012374-89.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exequente: Residencial Bela Vista I
Executado: Lorenzo Saffi Mello Ziliao

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

O menor esta sendo executado por ser o DONO DO IMÓVEL.

Sua mãe, e representante legal, Rafaela Saffi Mello **compareceu ao escritório do patrono do "residencial" e ali deliberou entabular acordo para solução da dívida**.

Referida avença foi juntada, após, aos autos.

Na medida em que assinou o acordo - fora dos autos, saliento mais uma vez - a representante legal agiu visando evitar a perpetuação do conflito.

Não era – e não é - dela exigido que contrate advogado para tal finalidade (ou ainda acompanhá-la ao escritório do patrono do oponente); isso só iria causar ônus ao incapaz.

O que interessa é que o menor foi devidamente representado, como já dito, e ainda que para a prática do referido ato a genitora não necessitava autorização judicial.

Por fim a importância cobrada esta prevista em atos ordenados no aspecto formal e nenhum acréscimo foi lançado na avença (o montante inicial foi dividido em parcelas fixas)

Homologo, por sentença, o acordo firmado pelas partes a fls. 47/48 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Aguarde-se o cumprimento do acordo, que deverá ser informado pelas partes até cinco (5) dias após o vencimento da última parcela.

Caso não haja manifestação da exequente denunciando eventual descumprimento, o acordo será tido como cumprido e acarretará a extinção da ação.

Publique-se e Intime-se.

São Carlos, 20 de março de 2018.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA